

Id:089B705B09B1F01D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO Endereço: Rua Antônio Mascarenhas s/nº, Centro Cep: 64975-000 CNPJ: 01.612.606/0001-40

Cep: 64975-000 CNPJ: 01.612.606/0001-40 E-mail: pmriachofrio@hotmail.com



DECRETO Nº 050/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 outubro ao dia 30 de novembro de 2021, na Cidade de Riacho Frio — PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - Piauí, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo corona-vírus, bem como, de preservar a prestação das atividades essenciais,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2021 do Estado do Piauí que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais e dá outras providências.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 27 de outubro a 30 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da covid-19:
- I bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 2h, seguindo todos os protocolos e orientações da OMS.
- II a promoção/realização de festas, eventos, eventos religiosos, confraternizações dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, somente será permitido após a licença sanitária, seguindo orientações e protocolos de acordo com a Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho Frio PI.
- III fica autorizado a abertura de Templos Religiosos, sendo obrigatório a todos o uso de máscara e distanciamento de 1,5 de metro (um metro e meio) entre cada pessoa;
- IV só poderão realizar, festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade, na zona urbana da cidade Riacho Frio – PI, após licença sanitária, respeitando o horário permitido até 2h.
- ${f V}$ só poderão realizar, festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade, na zona rural da cidade Riacho Frio PI, após licença sanitária, respeitando o horário permitido até 2h.
 - VI o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;
- VII a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.
- § 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:
- ${f I}$ em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;
- II em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);
 - III em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;
- IV jogos de futebol, jogos de quadra e similares: obrigatório a todos o uso de máscara e distanciamento de 1,5 de metro (um metro e meio) entre cada pessoa.
- V em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- VI a evolução na transmissibilidade do novo corona-vírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.
- § 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, seguido os protocolos de higiene.

- § 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, até as 20h, será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento.
- § 4º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.
- Art. 2º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal em articulação com os serviços de Vigilância Estadual e com o apoio da GPM de Polícia Militar.
- 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Civil, Polícia Federal e do Ministério Público Estadual.
- **§ 2º** Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I aglomeração de pessoas;
 - II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III direção sob efeito de álcool.
- \S 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.
- $\bf Art.~5^{\circ}~A$ Secretaria de Saúde de Riacho Frio PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Riacho Frio - PI. 27 de outubro de 2021.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391 Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391 Dados: 2021.10.27 14:52:42 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito

ld:10EF112D3AEDF42C



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI

GESTÃO 2021-2024

Gabinete do Prefeito Municipal

Lei nº 105/2021, Riacho Frio-PI, 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Riacho Frio, Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 60.890,13 (Sessenta mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), referente ao termo das Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB Complementação da União do Valor Anual Total por Aluno VAAT 70% e 30%.
- Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º, inciso II, por Excesso de Arrecadação Fonte de Recurso: 1.129.000— Complementação da União VAAT 70%— Complementação da União VAAT 30%. I- Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- Art. 3° O crédito Especial referido no artigo 1° será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

12.361.0028.1037.0000		Const. Ampliação e Reforma de Unidades Escolares			
Elemento					
de	Fonte de				
Despesa	Recurso	Complementação da União VAAT-			
449051	1.129.000	30%	8.000,00		
		Complementação da União VAAT-			
449052	1.129.000	30%	1.000,00	9.000,00	
12.361.0028.2054.0000		Manutenção do Magistério 70%			
Elemento					
de	Fonte de				
Despesa	Recurso	Complementação da União VAAT-			
319011	1.129.000	70%	3.000,00		
		Complementação da União VAAT-			
319013	1.129.000	70%	800,00	3.800,00	
12.36100	28.2055.0000	Manutenção do Administrativo 30%			

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE <u>RIACHO FRIO</u>-PI GESTÃO 2021-2024 Gabinete do Prefeito Municipal

Elemento				
de	Fonte de			
Despesa	Recurso	Complementação da União VAAT-		
319011	1.129.000	30%	1.120,13	
013011	111231000	Complementação da União VAAT-	11123,10	
319013	1.129.000	30%	500,00	
017010	111231000	Complementação da União VAAT-	200,00	
319016	1.129.000	30%	650,00	
013010	111231000	Complementação da União VAAT-	350,00	
319091	1.129.000	30%	400,00	
0.22.03.2		Complementação da União VAAT-	3.00,00	
339030	1.129.000	30%	700,00	
003.000	111231000	Complementação da União VAAT-	700,00	
339036	1.129.000	30%	450,00	
55,050	111231000	Complementação da União VAAT-	150,00	
339039	1.129.000	30%	650,00	4.470,13
12.365.0030.2056.0000		Manutenção do Magistério do Ens		
Elemento	Fonte de			_
de	Recurso			
Despesa	1.129.000	Complementação da União VAAT-		
319011	1.129.000	70%	19.000,00	
317011	1.129.000	Complementação da União VAAT-	15.000,00	
319013	1.125.000	70%	2.000,00	
515015	1.129.000	Complementação da União VAAT-	2.000,00	
319016	1.125.000	70%	1.000,00	22.000,00
12.365.0030.2057.0000		Manutenção do Administrativo Er		
Elemento		and the same and t		7.0
de	Fonte de			
Despesa	Recurso	Complementação da União VAAT-		
319011	1.129.000	30%	2.000,00	
	2112210	Complementação da União VAAT-		
319013	1.129.000	30%	850,00	
		Complementação da União VAAT-		
319016	1.129.000	Complementação da União VAAT-30%	1.000,00	
319016	1.129.000		1.000,00	
319016 339030	1.129.000	30%	1.000,00	
		30% Complementação da União VAAT-		
		30% Complementação da União VAAT- 30%		
339030	1.129.000	30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-	650,00	
339030	1.129.000	30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30%	650,00	5.620,00
339030 339036 339039	1.129.000	30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT-	650,00 500,00 620,00	
339030 339036 339039	1.129.000 1.129.000 1.129.000	30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30%	650,00 500,00 620,00	
339030 339036 339039 12.365.0	1.129.000 1.129.000 1.129.000	30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30%	650,00 500,00 620,00	
339030 339036 339039 12,365.0 Elemento	1.129.000 1.129.000 1.129.000 030.1039.0000	30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30% Complementação da União VAAT- 30%	650,00 500,00 620,00	
339030 339036 339039 12.365.0 Elemento de	1.129.000 1.129.000 1.129.000 030.1039.0000 Fonte de	30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Const. Ampliação e Reforma de U	650,00 500,00 620,00	
339030 339036 339039 12.365.0 Elemento de Despesa	1.129.000 1.129.000 1.129.000 030.1039.0000 Fonte de Recurso	30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Const. Ampliação e Reforma de União VAAT-30%	650,00 500,00 620,00 nidades do Ensi	
339030 339036 339039 12,365.0 Elemento de Despesa 449051	1.129.000 1.129.000 1.129.000 030.1039.0000 Fonte de Recurso 1.129.000	30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Const. Ampliação e Reforma de U Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30%	650,00 500,00 620,00 nidades do Ensi 15.000,00	no Infantil
339030 339036 339039 12.365.0 Elemento de Despesa	1.129.000 1.129.000 1.129.000 030.1039.0000 Fonte de Recurso	30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Complementação da União VAAT-30% Const. Ampliação e Reforma de União VAAT-30%	650,00 500,00 620,00 nidades do Ensi	

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações deste crédito especial entre as dotações criadas até o limite total do mesmo.

TOTAL

Art. 5 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das fontes de recursos do FUNDEB.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2021.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior Prefeito Municipal

Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Riacho Frio, Estado do Piauí, em 17 de setembro de 2021, por unanimidade, sem emendas modificativas ao projeto original.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE <u>RIACHO FRIO</u>-PI

GESTÃO 2021-2024

Gabinete do Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal **105/2021**, que *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*, aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal em 17 de setembro de 2021, por 08 votos a favor, sem emendas modificativas ao projeto original.

Riacho Frio (PI), 18 de outubro de 2021.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior Prefeito Municipal

Id:09FEB5D3673BF429



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2021

A Prefeitura Municipal de Riacho Frio – PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2021, no dia 11/11/2021, as 08:00 Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Mascarenhas S/N, centro, Riacho Frio. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO, VEICULOS E OUTROS, POR LOTE, NO MUNICIPIO DE RIACHO FRIO - PI. O edital poderá ser adquirido no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - https://www.tce.pi.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitação – CPL. Informações através do fone: (89) 3556-0029.

Riacho Frio (PI), 26 de outubro de 2021. Evangelina Carvalho Conceição Neta Pregoeira

ld:0CC540C4224FF4C9



60.890,13

ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2021

A Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021, no dia 11/11/2021, as 09:00 Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Mascarenhas S/N, centro, Riacho Frio. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE IURIDICA PARA DE INFORMÁTICA/COMPUTADORES/IMPRESSORAS, **MÓVEIS** SUPRIMENTO, PLANEJADOS ENTRE OUTROS, POR LOTE, MUNICIPIO DE RIACHO FRIO - PI. O edital poderá ser adquirido no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - https://www.tce.pi.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (89) 3556-0029.

> Riacho Frio (PI), 26 de outubro de 2021. Evangelina Carvalho Conceição Neta Pregocira

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais